



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2483/2023

AUTORIZA A CORREÇÃO DO VALOR DA DIÁRIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 974/2017, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.143/2019. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a correção do valor da diária do Poder Legislativo em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove por cento), que corresponde a perda inflacionária do ano de 2022, apurado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 974/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.143/2019.

Art. 2º. Com a correção prevista no art. 1º desta Lei, o valor da diária passa de R\$ 417,92 (quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) para R\$ 442,11 (quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 16 de fevereiro de 2023.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1884

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2483/2023

AUTORIZA A CORREÇÃO DO VALOR DA DIÁRIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 974/2017, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.143/2019. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a correção do valor da diária do Poder Legislativo em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove por cento), que corresponde a perda inflacionária do ano de 2022, apurado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 974/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.143/2019.

Art. 2º. Com a correção prevista no art. 1º desta Lei, o valor da diária passa de R\$ 417,92 (quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) para R\$ 442,11 (quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 16 de fevereiro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal